

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.376, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente.

Autor: Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 6.376, de 2019, de autoria do Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA, que “Institui o Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 16 de dezembro de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 13 de abril de 2023 fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 27 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria instituído o “Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente”.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Nacional do Romeiro, a ser celebrado anualmente em 1º de novembro. Esta data busca homenagear e reconhecer a significativa contribuição dos romeiros para a cultura, tradição e religiosidade do povo brasileiro.

Os romeiros desempenham um papel fundamental na história e cultura do Brasil. Desde os primórdios da colonização, foram protagonistas na disseminação da fé e no fortalecimento das tradições religiosas, contribuindo para a formação da identidade nacional. Com sua devoção e esforço, os romeiros tornaram-se um símbolo de resiliência e devoção, preservando e difundindo a riqueza da nossa herança religiosa.

A peregrinação dos romeiros em direção a locais sagrados tem raízes profundas em diversas tradições religiosas, sendo um ato de fé que transcende fronteiras e une comunidades em um propósito comum. Essa prática tem um impacto positivo não apenas no âmbito espiritual, mas também na promoção do turismo religioso, contribuindo para o desenvolvimento econômico de regiões historicamente associadas a esses eventos.

Conforme podemos ler na justificção da matéria:

O maior templo católico do Brasil e o segundo maior do mundo é a Catedral Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, também conhecida como Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, é um templo religioso católico localizado no município brasileiro de Aparecida, no interior do estado de São Paulo. Em novembro de 2016, por decreto do Papa Francisco, a basílica foi elevada à dignidade de igreja-catedral



da Arquidiocese de Aparecida, título transferido da igreja de Santo Antônio, em Guaratinguetá. O santuário é visitado anualmente por aproximadamente 12 milhões de romeiros de todas as partes do Brasil.

Desse modo, instituir o Dia Nacional do Romeiro em 1º de novembro é uma maneira de celebrar a fé, a cultura e a tradição dos romeiros, reconhecendo sua valiosa contribuição para o tecido social do Brasil. Além disso, promove o desenvolvimento econômico e cultural das regiões associadas a essas peregrinações. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa enaltecer e preservar uma parte tão importante da nossa herança cultural e religiosa.

Por fim, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a Comissão de Turismo realizou, no dia 20 de novembro de 2019, Audiência Pública para discutir a relevância em se instituir o “Dia Nacional do Romeiro”, cuja Ata está anexa à matéria.

Foi cumprido, dessa maneira, o requisito da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 6.376/2019**, que “Institui o Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

